



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 41/2023
Pregão Eletrônico nº 001/2023
Processo Administrativo nº 17/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº CNPJ: 42.696.252/0001-47, representada por seu Presidente, Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, Tudo comércio de Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.234.954/0001-73, com sede na Avenida Mutirão nº 3250 Quadra 102, Lotes 13/14 Setor Bueno Goiânia-GO, Cep:74.215.240, nesta ato representada por Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonça, portador do RG nº 321638, CPF: 710.806.432-49 residente e domiciliado na Rua, Avenida Mutirão Bairro, Quadra 102, Lotes 13/14 Setor Bueno na Cidade de Goiânia, Estado, Goiás Cep: 74.215-240, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de fornecimento de bem, devidamente autorizado mediante Pregão Eletrônico Edital nº 001/2023 e Processo Administrativo 17/2023, Tipo Menor Por Preço Global, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a aquisição de um Veículo Novo, 0 km, 7 lugares, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Riacho de Santana/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme descrição a seguir:

Table with 5 columns: ITEM, UND, QTD, DESCRIÇÃO DO ITEM, VAL. UNIT., VALOR TOTAL. Row 1: 01, UND, 01, Veículo automotor, novo, ano de fabricação mínimo 2023, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares: devendo ter no mínimo os seguintes requisitos/equipamentos: zero quilometro, cor branca, motor de no mínimo de 1,6, e potência mínima de 100 CV, direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado (quente e frio); travas elétricas das portas e porta malas; bicombustível: álcool e gasolina; chave canivete com controle remoto de destravamento das portas; vidros elétricos; alarme com acionamento por controle remoto; air bag duplo frontal e freios abs; tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 lts; câmbio automático; garantia para peças com defeito de fabricação do veículo como determina o código nacional de transito; porta malas mínimo de 600 litros frete: e despesas com entrega inclusos., R\$ 122.900,00, R\$ 122.900,00

Handwritten signature



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de, 27 de Novembro e encerramento em, 31 de Dezembro 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 122.900,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Novecentos Reals).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que o pagamento devido à CONTRATADA dependerá da entrega efetivamente do veículo na sede do Município de Riacho de Santana.

3.4 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Nota Fiscal e entrega do veículo, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria da Fazenda para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, sediada na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000.

3.5.1 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7– O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.7.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.7.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

3.7.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01. 01 - Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA
PERMANENTE

2002- Poder Legislativo
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo casos permitidos por lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização pela CONTRATANTE será exercida conforme prevista no Termo de Referência, anexo ao Edital, e será de competência do Servidor desta Casa.

6.2. A Contratante ficará responsável por indicar e designar servidor público responsável pela gestão do contrato, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. (Fica designado o funcionário Pedro Manoel Marques Costa)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber provisoriamente o veículo disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada no certame, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.2.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

7.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Poder legislativo poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.3 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.4 - O Poder Legislativo reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

8. CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.




Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, val assinado pelos contraentes.


Riacho de Santana - BA, de 22 de Novembro 2023.


Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante


Tudo Comércio de Veículos Ltda
CNPJ: 14.234.954/0001-73
Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonça
Contratado

Testemunhas:

1º


CPF: 067.530.245-57

2º


CPF: 078.574.215-88



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 28 de novembro de 2023. Versão v1.29.0.

Contrato.pdf

Documento número #afa8538f-ecf2-42d6-9ff2-68e1bfe0886c

Hash do documento original (SHA256): 538ef5c09244f0f6a5daf49c7ec1a16ede05255c522e2da29a8884d6a8cb2005

Assinaturas

✓ **Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonca**
CPF: 710.806.432-49
Assinou como contratada em 28 nov 2023 às 18:28:11

Log

- 28 nov 2023, 18:27:35 Operador com email gian.mendonca@nbase.com.br na Conta 3357e537-e377-456c-bf74-b0f981dbe7e1 criou este documento número afa8538f-ecf2-42d6-9ff2-68e1bfe0886c. Data limite para assinatura do documento: 28 de dezembro de 2023 (18:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 nov 2023, 18:27:36 Operador com email gian.mendonca@nbase.com.br na Conta 3357e537-e377-456c-bf74-b0f981dbe7e1 adicionou à Lista de Assinatura: *****0701 para assinar como contratada, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonca e CPF 710.806.432-49.
- 28 nov 2023, 18:28:11 Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonca assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****0701, com hash prefixo f112d1(...). CPF informado: 710.806.432-49. IP: 177.174.211.180. Componente de assinatura versão 1.679.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2023, 18:28:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número afa8538f-ecf2-42d6-9ff2-68e1bfe0886c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº afa8538f-ecf2-42d6-9ff2-68e1bfe0886c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



afa8538f-ecf2-42d6-9ff2-68e1bfe0886c

Página 1 de 1 do Log